



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 08/2022-CGJ

Processo nº **8.2021.0010/000193-5**.

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS **10.7** Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas

Casamento. Regime de bens. Aquisição de imóveis. Imigrantes. Atualiza o artigo 449 da Consolidação Normativa Notarial e Registral

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de atender com celeridade as transações do mercado imobiliário relevantes para a economia brasileira, desde que com observância da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a atual dificuldade encontrada pela pessoa estrangeira ao adquirir imóvel no Brasil quando não houve prévia exigência da adoção do regime de bens no país onde realizado o seu casamento;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 449 da CNNR, com a seguinte redação:

Art. 449 [...]

§3º - Não será exigida a prévia fixação do regime de bens para aquisição de imóvel por estrangeiro nos casos em que, no domicílio das partes, não tenha sido obrigatória a prévia fixação do regime de bens quando do

casamento.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 16/03/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3686701** e o código CRC **BB758C74**.